

ESTATUTO SOCIAL DA COOPCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO OESTE PAULISTA, APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10/03/2009

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

ART.1º - Sob a denominação de “COOPCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO OESTE PAULISTA “, é instituída uma sociedade cooperativa que se regerá pelo presente estatuto, pela legislação em vigor, em especial pela Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1.964 e pela Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1.971, pelas instruções e normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Conselho Nacional de Cooperativismo e outros órgãos de controle e fiscalização.

ART. 2º - A sociedade terá sede e foro na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, à Praça da Bandeira, nº 80, com prazo de duração por tempo indeterminado e o ano social coincidirá com ano civil.

CAPÍTULO II

DA ÁREA DE AÇÃO, OBJETIVOS E OPERAÇÕES.

ART. 3º - A área de ação e admissão de associados será limitada aos municípios de Adamantina, Araçatuba, Avanhadava, Bento de Abreu, Clementina, Flórida Paulista, General Salgado, Guararapes, Junqueirópolis, Lavínia, Lucélia, Mirandópolis, Osvaldo Cruz, Parapuã, Penápolis, Promissão, Sud Menucci e Valparaíso, todos eles no Estado de São Paulo.

ART. 4º - Dentro de sua área de ação a cooperativa terá por objetivo a prestação de assistência financeira aos fornecedores de cana e agropecuaristas em suas atividades específicas, mediante cobrança de taxas módicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a concretização de seu objetivo poderá, também, a cooperativa utilizar de recursos obtidos através de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e realizar operações de crédito rural, diretamente ou através de repasses, desde que observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional.

ART. 5º - A cooperativa somente poderá operar, ativa e passivamente com seus associados, sendo-lhe permitido, ainda, realizar para estes os serviços acessórios convencionados e relacionados com o pagamento de impostos, contas de luz, gás, telefone e semelhantes.

ART. 6º- As operações ativas de que trata o artigo anterior serão efetuadas obrigatoriamente através de Cédulas de Crédito Rural em todas as modalidades, Notas Promissórias Rurais, como também, por meio de contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A cooperativa poderá descontar Promissórias Rurais, Duplicatas Rurais, Notas de Crédito Rural Pignoratórias, Conhecimentos de Embarque, “ Warrants “ e

respectivos conhecimentos de depósitos, desde que comprovadamente originários da comercialização da produção de seus associados em suas atividades específicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A prestação de assistência financeira aos associados para fins não específicos de suas atividades rurais citada no “caput “ será dentro do limite máximo estabelecido pelo Banco Central do Brasil das aplicações globais destinadas àquelas atividades.

ART. 7º - Para êxito da atividade financeira, financiamentos e controle de aplicação do capital, na forma dos orçamentos contratados, poderá a sociedade, desde que previamente aprovados pelo Banco Central do Brasil, firmar contratos, acordos ou convênios com entidades de assistência técnica, inclusive cooperativas, para prestação de serviços aos seus associados e para execução de trabalhos relacionados com a fiscalização e controle dos empréstimos, observadas, sempre, a legislação em vigor e normas baixadas pelas autoridades monetárias.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

ART. 8º- O Capital Social é ilimitado quanto ao máximo, variável conforme o número de associados e dividido em quotas-partes, cada uma no valor nominal igual a R\$ 1,00 (hum real) , subscritas pelos associados ou provenientes de taxa de que trata o artigo 64 da Lei 4.870 de 1º de dezembro de 1.965, não podendo ser inferior a 20 (vinte) vezes o capital mínimo para admissão de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As cotas de capital provenientes do Artigo 64 da Lei 4.870/65, cujos contribuintes não comparecerem na sede da cooperativa para associar-se e integralizá-las no prazo de cinco anos, serão revertidas para o Fundo de Reserva Legal.

ART. 9º - O Capital Social, será realizado em moeda corrente, devendo o associado integralizar, no ato, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor das quotas-partes que subscreveu e dentro de um ano o restante.

ART.10º - A quota parte é indivisível e intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada na Ficha de Matrícula.

ART.11 -Para ingresso no quadro social o pretendente deverá subscrever, no mínimo, tantas quotas quantas forem necessárias para atingirem o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) , mas nenhum cooperado poderá deter mais de 1/3 (hum terço) do Capital Social.

ART. 12 - O associado não poderá ceder quotas-partes a pessoas estranhas ao quadro social, nem dá-las em penhor ou negociá-las de qualquer modo com terceiros, mas o seu valor responderá sempre como segunda garantia pelas obrigações que contrair com a cooperativa, por obrigações diretas ou em favor de outro associado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Depois de integralizadas as quotas-partes poderão ser transferidas dentre associados mediante o pagamento à cooperativa da taxa de 10% (dez por cento) do valor total das quotas-partes cedidas, observando-se sempre, o limite estabelecido no artigo 11 deste Estatuto.

ART. 13 - A responsabilidade do associado pelo compromisso da sociedade é limitada ao valor do capital por ele subscrito, ressalvado o rateio das perdas entre os associados.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS.

ART. 14 - Poderão associar-se pessoas físicas que possuam capacidade legal de contratar e que, desenvolvam na área de ação e de admissão de associados da cooperativa, atividades de lavoura canavieira e agropecuária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão associar-se também:

- I - empregados da própria cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II - empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe;
- III - aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios de associação estabelecidos no caput;
- IV - pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;
- V - pensionistas de falecidos que preenchiam as condições de associação estabelecidas no caput;
- VI - em caráter excepcional pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas e ainda as entidades sem fins lucrativos, observadas as disposições da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente podem ser realizadas operações de crédito com associados admitidos há mais de trinta dias.

ART. 15 - Não poderão pertencer ao quadro social, nem, conseqüentemente, participar dos órgãos previstos no artigo 29, e nem exercer funções de gerência, pessoas que operam com os mesmos fins da cooperativa.

ART. 16 - O associado terá direito a : a) tomar parte nas assembléias discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados com a restrição do artigo 33 deste Estatuto ; b) propor à diretoria executiva e às assembléias gerais as medidas que julgar convenientes ao interesse social ; c) efetuar as operações objeto da cooperativa, de acordo com este Estatuto e normas estabelecidas ; d) inspecionar na sede social em qualquer tempo, os Livros de Atas e Matrículas, e durante 30 (trinta) dias que precederem as Assembléias Gerais Ordinárias, até 3 (três) dias antes de sua realização, os livros e papéis de contabilidade, os balanços, demonstrações financeiras, contas e documentos relativos ao exercício.

ART. 17 - O associado se obriga a : a) subscrever e integralizar as quotas-partes de Capital Social de acordo com o determinado neste Estatuto ; b) zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa ; c) satisfazer pontualmente os compromissos que assumir com a cooperativa ; d) cumprir fielmente as disposições estatutárias, respeitando as deliberações tomadas pela assembléia geral ou pelos órgãos administrativos ; e) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não deverá sobrepor o interesse individual isolado.

ART. 18 - A demissão de associado, que não poderá ser negada, será requerida ao presidente, tornando-se efetiva pelas assinaturas deste e do demissionário no respectivo Livro de Matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reingresso de associado demitido, ficará a critério da diretoria executiva e será permitido desde que não hajam impedimentos legais, estatutários e ainda preencha as condições do artigo 14 deste Estatuto Social.

ART.19 - Além de outros motivos a diretoria executiva eliminará o associado que: a) praticar atos que o desabonem no conceito da cooperativa, inclusive por emitir conceitos que firam a dignidade dos seus associados ou dos seus diretores ; b) executar quaisquer atividades que entrem em conflito com os interesses da cooperativa ou que possam vir a prejudicá-la ; c) faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a cooperativa de que decorra prejuízo ou necessidade de quaisquer procedimentos judiciais.

ART. 20 - A eliminação será deliberada pela diretoria executiva após duas notificações ao associado e os motivos que a ocasionaram constarão da ata respectiva e do termo lavrado no Livro de Matrícula, assinados pelos diretores presentes à reunião que a tiver decidido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A diretoria executiva comunicará a eliminação dentro de 30 (trinta) dias.

ART. 21 - Considerar-se-á efetiva a eliminação após trinta dias contados do recebimento da notificação da diretoria executiva que será remetida pelo correio com aviso de recepção ou qualquer outra forma que comprove o recebimento dela, constando, explicitamente os motivos da medida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro do prazo acima é, assegurado ao associado o direito de interposição de recurso para a assembléia geral.

ART. 22 - Feita a interposição do recurso de que trata o parágrafo único do artigo anterior, os efeitos da eliminação ficarão suspensos até a deliberação da próxima assembléia geral.

ART. 23 - A dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física e a incapacidade, se não for legalmente suprida, importam na exclusão do associado.

ART. 24 - O associado responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais para com terceiros até a concorrência do valor de quotas-partes que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação de que trata o presente artigo, perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas as contas do exercício em que se deu a retirada.

ART. 25 - A responsabilidade do associado para o demitido, eliminado ou excluído, por prejuízos verificados na cooperativa, terminará na data da aprovação, por assembléia geral, do balanço do semestre em que ocorrer a demissão, eliminação ou exclusão.

ART. 26 - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído, será feita após a aprovação, pela assembléia geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério da diretoria executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventual débito do associado demitido poderá ser deduzido do valor das suas quotas-partes, a critério da diretoria executiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo da diretoria executiva.

ART. 27 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passarão aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia de abertura da sucessão.

ART. 28 - Os herdeiros terão direito ao capital, juros e sobras de associados falecidos conforme respectiva conta corrente e balanço do semestre da sua morte, podendo ficar sub-rogado nos direitos sociais do falecido se, de acordo com o presente Estatuto, puderem e quiserem fazer parte da cooperativa.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

ART. 29 - São órgãos de administração e fiscalização : a) Assembléia geral dos associados ; b) Diretoria executiva ; c) Conselho fiscal .

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

ART. 30 - A assembléia geral dos associados é o órgão supremo da cooperativa e nos limites legais e estatutários terá poderes para decidir os negócios relativos aos objetos da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao seu desenvolvimento e defesa. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo no caso em que a lei e este estatuto dispuserem em contrário. Cada associado terá direito apenas a um voto, não se admitindo a representação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral Ordinária será realizada, anualmente, nos 3 (três) primeiros meses após o término do Exercício Social.

ART. 31 - As assembléias gerais serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias em primeira convocação mediante editais afixados em lugar visível nas principais dependências da sociedade e através de publicação em jornal de grande circulação, bem como o envio de circulares aos seus associados.

ART. 32 - Nas assembléias gerais o ” quorum “ de instalação será o seguinte : a) dois terços do número de associados na primeira convocação ; b) metade mais um dos associados na segunda convocação ; c) mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

ART. 33 - O associado não poderá votar assunto de interesse particular, embora seja permitida a sua participação nos debates.

ART. 34 - É de competência das assembleias gerais, quer ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros da diretoria executiva ou do conselho fiscal, em face de causas que a justifiquem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração e fiscalização da cooperativa, poderá a assembleia designar administradores e conselheiros provisórios até a posse dos novos, para cuja eleição haverá um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

ART. 35 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade desde que mencionado no edital de convocação.

ART. 36 - Será de competência exclusiva das Assembleias Gerais Extraordinárias : a) reforma do estatuto social ; b) fusão, incorporação ou desmembramento ; c) mudança de objeto da sociedade ; d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes ; e) deliberações sobre contas do liquidante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão necessários 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

DA ADMINISTRAÇÃO.

ART. 37 - A cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Operacional e até 2 (dois) Diretores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assembleia geral poderá deixar de eleger membros da Diretoria, enquanto preenchido o limite mínimo de 3 (três) diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A assembleia geral poderá destituir os membros da Diretoria a qualquer tempo.

PARÁGRAFO QUARTO - As chapas devem ser apresentadas completas para registro na sede da cooperativa com antecedência mínima de 10 (dez) dias da assembleia geral.

PARÁGRAFO QUINTO - O pedido de registro de chapa, assinado pelo encabeçante, deverá ser entregue, mediante recibo, à diretoria ou pessoa para isso designada, até às 17:00 horas do dia de encerramento do respectivo prazo.

PARÁGRAFO SEXTO - Um candidato não poderá ser inscrito em mais de uma chapa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A diretoria da cooperativa afixará em lugar visível as chapas que solicitaram registro, 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições.

PARÁGRAFO OITAVO - Formalizado o registro, somente será permitida a substituição de candidato por morte, invalidez comprovada e inelegibilidade apurada até a assembléia de eleição.

PARÁGRAFO NONO - Da impugnação do registro de chapa caberá recurso para a Assembléia Geral Ordinária, salvo os casos de impedimento por lei ou por este estatuto.

ART. 38. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo substituirá o Diretor Presidente e o Diretor Operacional, e será substituído por este.

ART. 39. Nos casos de vacância dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Operacional, ou de ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos, a Diretoria designará o substituto, dentre os seus membros, "ad referendum" da primeira assembléia geral que se realizar.

ART. 40. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de 3 (três) diretores;
- II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;
- III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas da Diretoria, assinadas pelos presentes;
- IV - suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Estará automaticamente destituído da Diretoria o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pela Diretoria.

ART. 41. Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da assembléia geral:

- I – fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;
- II – programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- III – fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- IV – regulamentar os serviços administrativos da cooperativa, podendo contratar gerentes técnicos ou comerciais, bem como o pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam a quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários;
- V – fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
- VI - estabelecer a política de investimentos;

- VII - estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- VIII – estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da cooperativa;
- IX – aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- X – deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- XI – fixar as normas de disciplina funcional;
- XII – deliberar sobre a convocação da assembléia geral;
- XIII – decidir sobre compra e venda de bens móveis e imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;
- XIV - elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à assembléia geral;
- XV - elaborar e submeter à decisão da assembléia geral proposta de criação de fundos;
- XVI - propor à assembléia geral alterações no estatuto;
- XVII - aprovar a indicação de Auditor Interno;
- XVIII - aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;
- XIX - propor à assembléia geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
- XX – conferir aos diretores as atribuições não previstas neste estatuto;
- XXI - avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;
- XXII - zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XXIII - estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembléia geral.
- XXIV – representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, agindo os diretores Presidente, Administrativo e Operacional em conjunto ou separadamente

ART. 42. Compete ao Diretor Presidente:

- I – supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- II – conduzir o relacionamento público e representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III – convocar a assembléia geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria, e presidi-la com as ressalvas legais;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria, ao término do exercício social, para apresentação à assembléia geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;
- VI – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- VII – resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo ou o Diretor Operacional.

ART. 43. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- II - executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

- III - orientar e acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
- IV - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- V - decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- VI – coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgar convenientes;
- VII - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria;
- VIII - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- IX - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X – substituir o Diretor Presidente e o Diretor Operacional;
- XI – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- XII – resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

ART. 44. Compete ao Diretor Operacional:

- I – dirigir as funções correspondentes às atividades fins da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- II – executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- III – executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);
- IV – zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- V - acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- VI - elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;
- VII – responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- VIII - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- IX - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X – substituir o Diretor Administrativo;
- XI – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- XII – resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

ART. 45. Compete aos Diretores:

- I - colaborar com os Diretores Presidente, Administrativo e Operacional no desempenho de suas atribuições;
- II - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria.

ART. 46. Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por 1 (um) diretor e 1(um) gerente técnico ou comercial.

ART. 47. Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

ART. 48. Os componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

ART 49 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em assembléia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

ART. 50 - O conselho fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal, será ativado membro suplente, obedecida à ordem de maior votação e havendo empate, de antiguidade como associado.

ART. 51 - O conselho fiscal exercerá assídua fiscalização sobre os negócios da sociedade, para o que poderá valer-se de técnicos e peritos de reconhecida idoneidade, competindo-lhes ainda e precipuamente: a) examinar livros, documentos, correspondências, fazer inquérito e sindicâncias de qualquer natureza; b) analisar balancetes mensais e verificar, no mínimo uma vez por mês, a exatidão do saldo de caixa ; c) examinar mensalmente todos os empréstimos, se foram concedidos segundo as normas estabelecidas pela diretoria executiva ; d) verificar se a diretoria executiva se reuniu regularmente e se, ao cabo de cada reunião foram lavradas as respectivas atas ; e) verificar se a escrituração do livro de matrícula está em dia ; f) verificar se a cooperativa se comporta segundo as normas baixadas pelas autoridades monetárias, advertindo, por escrito, a diretoria executiva no caso de existir quaisquer infringências nesse particular ; g) verificar se a cooperativa está em dia com seus compromissos junto às repartições fiscais e de previdência social e está cumprindo com pontualidade suas obrigações oriundas de empréstimos passivos ; h) apresentar à assembléia geral parecer sobre os negócios e operações sociais tomando por base os balancetes semestrais e contas.

CAPÍTULO VI - DOS BALANÇOS, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, SOBRES E PERDAS.

ART. 52 - Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano social, serão levantados os balanços gerais da cooperativa e as respectivas demonstrações financeiras.

ART. 53 - As sobras líquidas apuradas em balanços terão a seguinte destinação: a) 10% (dez por cento) no mínimo para o Fundo de Reserva Legal ; b) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social ; c) o restante ficará à disposição da assembléia geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembléia Geral Ordinária poderá determinar que as sobras líquidas no todo ou em parte, sejam distribuídas aos associados em forma de aumento de suas quotas-partes do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destinar-se-á à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos funcionários da cooperativa.

ART. 54 - O Fundo da Reserva Legal será constituído ainda das importâncias provenientes de : a) taxas de transferências ; b) donativos ; c) sobras de valores convertidos, inferior a uma quota-parte; d)quotas provenientes do Art. 64 da Lei 4.870/65 não integralizadas no prazo de cinco anos pelos contribuintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fundo de Reserva Legal será indivisível entre os associados. Destinar-se-á a cobrir perdas eventuais da cooperativa e atender ao desenvolvimento de suas atividades

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sobras de valores convertidos, inferior a uma quota-parte, serão transferidos para a conta do Fundo de Reserva Legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO.

ART. 55 - A cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 1 (um) liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação:

I - quando assim o deliberar a assembléia geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a assembléia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do Banco Central do Brasil.

§ 2º - Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

§ 3º - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º - A assembléia geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

§ 5º - O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ART. 56 - Qualquer reforma estatutária dependerá de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e produzir os efeitos perante o Registro de Comércio.

Art. 57 - A Cooperativa permitirá a permanente fiscalização da Central no sentido de evitar situações anormais e irregulares que possam configurar infrações às normas legais.

§ 1º - Na ocorrência de situações anormais ou irregulares, a Cooperativa permitirá que a Central proceda o acompanhamento direto de sua gestão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período;

§ 2º - Para o bom andamento deste procedimento, a Cooperativa:

a) – Concederá poderes, bem como assegurará plenas condições de trabalho ao profissional designado pela Central para o acompanhamento da gestão; e

b) - Implementará os planos de recuperação e saneamento, propostos pela Central, que poderão prever incorporação, fusão ou dissolução da singular.

CAPÍTULO IX – DA OUVIDORIA

Art. 58 - A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 59 – Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I.** receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nos postos de atendimento;
- II.** prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III.** informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;
- IV.** encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de trinta dias corridos, contados a partir da data de registro das ocorrências;
- V.** propor ao órgão de administração da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

- VI. elaborar e encaminhar à auditoria Interna e ao órgão de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

Art. 60 - O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de administração da cooperativa e terá o prazo de mandato de dois anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição, pelo órgão de administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;
- IV. desligamento da cooperativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do órgão de administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O órgão de administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

Art. 61 – Em relação à Ouvidoria, a cooperativa deverá:

- I. criar condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção;
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
- IV. garantir o acesso dos clientes e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
- V. disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 (DDG 0800) aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria;
- VI. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.